

|                                     |
|-------------------------------------|
| 09 ELDORADO DO CARAJÁS              |
| 10 ITUPIRANGA                       |
| 11 JACUNDÁ                          |
| 12 MARABÁ                           |
| 13 MOCAJUBA                         |
| 14 NOVA IPIXUNA                     |
| 15 PLACAS                           |
| 16 RONDON DO PARÁ                   |
| 17 TAILÂNDIA                        |
| 18 TOMÉ-AÇU                         |
| 19 ULIANÓPOLIS                      |
| 20 BELÉM (AUDITORIA GERAL)          |
| 21 BELÉM (GABINTE DO VICE-PREFEITO) |
| 22 BELÉM (OUVIDORIA GERAL)          |
| 23 BELÉM (P.M. - CONTAS GOVERNO)    |
| 24 BELÉM (S.M.S. - SESMA)           |

| GRUPO V                         |  |
|---------------------------------|--|
| 01 AUGUSTO CORRÊA               |  |
| 02 BRAGANÇA                     |  |
| 03 CAPANEMA                     |  |
| 04 CASTANHAL                    |  |
| 05 CURUÇÁ                       |  |
| 06 IGARAPÉ-AÇU                  |  |
| 07 INHANGAPI                    |  |
| 08 MARACANÃ                     |  |
| 09 MARAPANIM                    |  |
| 10 MARITUBA                     |  |
| 11 NOVA TIMBOTEUA               |  |
| 12 PEIXE-BOI                    |  |
| 13 PRIMAVERA                    |  |
| 14 QUATIPURU                    |  |
| 15 SANTARÉM-NOVO                |  |
| 16 SÃO DOMINGOS DO CAPIM        |  |
| 17 SÃO FRANCISCO DO PARÁ        |  |
| 18 SÃO JOÃO DE PIRABAS          |  |
| 19 TERRA ALTA                   |  |
| 20 TRACUATEUA                   |  |
| 21 VISEU                        |  |
| 22 BELÉM (ADM. REG. DO OUTEIRO) |  |
| 23 BELÉM (COMUS)                |  |
| 24 BELÉM (IPAMB)                |  |

| GRUPO VI                    |  |
|-----------------------------|--|
| 01 ALENQUER                 |  |
| 02 ALMEIRIM                 |  |
| 03 AVEIRO                   |  |
| 04 BELTERRA                 |  |
| 05 CURUÁ                    |  |
| 06 JACAREACANGA             |  |
| 07 JURUTI                   |  |
| 08 MEDICILÂNDIA             |  |
| 09 MOJÚÍ DOS CAMPOS         |  |
| 10 MONTE ALEGRE             |  |
| 11 NOVO PROGRESSO           |  |
| 12 ÓBIDOS                   |  |
| 13 ORIXIMINÁ                |  |
| 14 PACAJÁ                   |  |
| 15 PORTO DE MOZ             |  |
| 16 PRAINHA                  |  |
| 17 RURÓPOLIS                |  |
| 18 SANTARÉM                 |  |
| 19 SENADOR JOSÉ PORFÍRIO    |  |
| 20 URUARÁ                   |  |
| 21 BELÉM (AMAE)             |  |
| 22 BELÉM (CÂMARA MUNICIPAL) |  |

|                                    |
|------------------------------------|
| 23 BELÉM (GABINETE DO PREFEITO)    |
| 24 BELÉM (FUNPAPA)                 |
| 25 BELÉM (SEHAB)                   |
| 26 BELÉM (SEMAJ)                   |
| 27 BELÉM (SEMAJ – ENCARGOS GERAIS) |

| GRUPO VII                          |  |
|------------------------------------|--|
| 01 ÁGUA AZUL DO NORTE              |  |
| 02 BANNACH                         |  |
| 03 BREJO GRANDE DO ARAGUAIA        |  |
| 04 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA           |  |
| 05 CUMARU DO NORTE                 |  |
| 06 FLORESTA DO ARAGUAIA            |  |
| 07 OURILÂNDIA DO NORTE             |  |
| 08 PALESTINA DO PARÁ               |  |
| 09 PARAUAPEBAS                     |  |
| 10 PAU D'ARCO                      |  |
| 11 PIÇARRA                         |  |
| 12 REDENÇÃO DO PARÁ                |  |
| 13 RIO MARIA                       |  |
| 14 SANTA MARIA DAS BARREIRAS       |  |
| 15 SANTANA DO ARAGUAIA             |  |
| 16 SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA        |  |
| 17 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA         |  |
| 18 SAPUCAIA                        |  |
| 19 TUCUMÃ                          |  |
| 20 BELÉM (SEMOB)                   |  |
| 21 BELÉM (GUARDA MUNICIPAL)        |  |
| 22 BELÉM (SECON)                   |  |
| 23 BELÉM (SEFIN)                   |  |
| 24 BELÉM (SEFIN – ENCARGOS GERAIS) |  |
| 25 BELÉM (SEMAD)                   |  |
| 26 BELÉM (SEMAD – ENCARGOS GERAIS) |  |

Protocolo: 117741

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de agosto de 2016, tomou as seguintes decisões:**

### ACÓRDÃO Nº. 55.996

Processo nº. 2013/51901-1

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012.

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ALESSANDRA DOS REIS GONÇALVES MADUREIRA, ALLAN PASSOS DA SILVA, WILSON CARLOS DA SILVA PAZ, FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA COSTA FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA, DEIVIDE SOUSA SANTOS, FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA, CASSIANO TAVARES, MANOEL BRAZ ALVES TEIXEIRA, CÉLIO OLIVEIRA SILVA, DIANA QUARESMA PUREZA, MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FERNANDES, FRADERICO BARBOSA MONTEIRO, RICARDO RODRIGUES GOMES, SALMON MORAIS DA SILVA, GLEIDE DA ANUNCIACÃO FERNANDES DE SOUSA, JOÃO RODRIGO VIANA FERRAZ DE LIMA, ADRIANA FEITOSA DE ARÚJO SANTOS, EMANUEL DOS SANTOS FERNANDES, PAULO ELÍDIO SOUSA DO ROSÁRIO, LUCENILDO BATISTA SILVA, LAURIANE DE CÁSSIA MAIA DO NASCIMENTO, DANIELA DANTAS DE FIGUEIREDO, VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES e STANLEY GOMES FIALHO;

2) Recomendar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a extinção, para todos efeitos, do contrato celebrado com o servidor Flávio Ferreira de Souza (contrato n. 237/2013)

e dos demais contratos ora apreciados que se encontrarem em idêntica situação, bem como, comunique esta Corte de Contas sobre o atendimento desta determinação no prazo supracitado;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo - TCE/PA, para incluir na auditoria programada dos exercícios de 2014 e 2015 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), respectivamente, a análise das prorrogações de contratos temporários, com o objetivo de apurar se as mesmas são feitas com ou sem cobertura contratual; e a análise dos contratos temporários, com o objetivo de apurar se extrapolam o prazo legal, abrangendo o contrato do servidor Igor do Nascimento Souza;

4) Recomendar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), para que viabilize, por meio do sistema SIGIRH, a detecção e bloqueio automático dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal.

### ACÓRDÃO Nº. 55.997

Processo nº. 2013/53630-5

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – HILTON AZEVEDO DE AGUIAR, CAMILA SIMÃO BEZERRA, CAMILA CRISTINA COSTA TAVARES, IGOR DO NASCIMENTO SOUSA, SILVANA BARBOSA DA SILVA e JAQUELINE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA;

2) Determinar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) que:

2.1) No prazo de 15 (quinze) dias, promova a extinção, para todos os efeitos, do contrato celebrado com o servidor IGOR DO NASCIMENTO SOUZA (contrato n.º 665/2013) e dos demais contratos ora apreciados que se encontrarem em idêntica situação, bem como, comunique esta Corte de Contas sobre o atendimento desta determinação, no prazo supracitado;

2.2) Cumpra os prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa dos mesmos ao TCE/PA, sob pena de incidência da multa regimental cabível;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo-TCE/PA, para incluir na auditoria programada dos exercícios de 2014 e 2015 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), respectivamente, a análise das prorrogações de contratos temporários, com o objetivo de apurar se as mesmas são feitas com ou sem cobertura contratual; e a análise dos contratos temporários, com o objetivo de apurar se extrapolam o prazo legal, abrangendo o contrato do servidor Igor do Nascimento Souza;

4) Recomendar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), para viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção e bloqueio automático dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal.

### ACÓRDÃO Nº. 55.998

Processo nº. 2013/53122-1

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 2129, de 17/12/2015, que retificou a Portaria AT AP n.º 587, de 13/01/2012, em favor de ROSA DE SOUSA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

### ACÓRDÃO Nº. 55.999

Processo nº. 2016/50434-9

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0853, de 28/05/2013, em favor de FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, dependente do ex-segurado Lucival Correa da Silva.